



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário

IND 2593/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

de Protocolo Legislativo para registro e, b. 74

equilíbrio à C-SEB
Ind 100104

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. Nº 2593, 04	
Fis. Nº 01	CAS

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Os Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, localizados na região central de Brasília, estão com deficiência na sinalização de suas vias internas e de acesso.

02 CB 04 1147
10

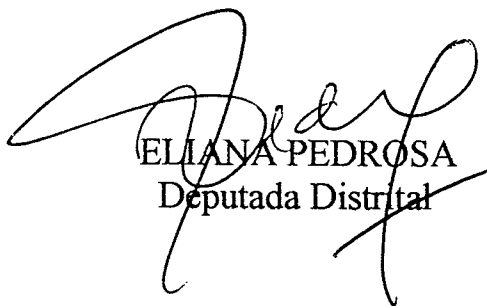
2

Em sua grande maioria, são vias estreitas, de mão dupla, que confundem os motoristas, em especial, os turistas, que procuram se instalar nos hotéis ali localizados.

A adequada sinalização viária dos referidos setores, com a colocação de placas de sinalização, orientadoras de direção e de locais de estacionamento, com certeza contribuirá para disciplinar o trânsito no local proporcionando mais segurança e conforto aos motoristas e à comunidade.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Ind. Nº	2593	04
Fls. N.º	02	CAS